



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA
ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 05/2020, de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município da Água Preta/PE, sobre medidas temporárias para a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX, do Artigo 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem à matéria e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde ? OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, causada pelo coronavírus (denominado SARS-COV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio por cada pessoa doente como COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que a cada dia, têm-se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional e, em especial no território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o COVID-19 apresenta uma taxa de mortalidade que transcende à normalidade e que se agrava em pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde versa que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Este DECRETO dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município da Água Preta/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, pelo prazo de até 60 dias ou mais.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município da Água Preta/PE, eventos de qualquer natureza, com público que possam causar aglomeração e facilitar a proliferação do COVID-19.

Art. 3º - Fica criado um COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, que será composto pelo Prefeito e alguns Secretários Municipais, visando avaliar e prevenir a disseminação do COVID-19.

Art. 4º - Fica determinada a suspensão do gozo das férias de todos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os respectivos servidores serem convocados a se reapresentar imediatamente ao órgão competente, podendo os mesmos retomarem o gozo de suas férias assim que a situação de emergência em saúde pública se normalizar.

Art. 5º - Ficam suspensas as viagens de servidores do Município da Água Preta/PE, para deslocamentos em território nacional, a não ser que seja extremamente necessário, para cumprimento de agenda de serviço, desde que devidamente autorizados pelo Secretário de Administração.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para contratação de profissionais e/ou pessoas jurídicas da área da saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos necessários ao combate do COVID-19.

Art. 7º - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do COVID-19, observados os limites previstos na LOA e na LRF.





Art. 9º - As medidas previstas neste decreto serão avaliadas permanente pelo Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do COVID-19 que poderá adotar medidas adicionais, necessárias ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 10º - Ficam os servidores com 60 anos ou mais, dispensados do comparecimento ao seu local de trabalho, independente de apresentarem ou não sintomas do COVID-19, primando por recolhimento domiciliar e praticando trabalho home office, quando possível.

Art. 11 - Ficam todos os comerciantes obrigados a fornecer formas de higienização das mãos aos seus funcionários e clientes, colocando à disposição Álcool em Gel a 70% e/ou lavatório com sabão líquido, para coibir a proliferação do COVID-19.

Art. 12 - Ficam suspensos todos os cadastramentos e/ou recadastramentos no âmbito municipal, que envolvam idosos, bem como, todas e quaisquer atividades físicas, esportivas, reuniões, etc, que envolvam esses idosos, exceto, os casos urgentes que surgirem no decorrer do presente decreto.

Art. 13 - Ficam suspensas e paralisadas até ulterior deliberação, todas as competições esportivas no âmbito do Município da Água Preta, determinando dessa forma a suspensão da prática de atividades esportivas no Ginásio de Esportes e no Estádio de Futebol, bem como, em outras praças esportivas que possam causar aglomerações de pessoas.

Art. 14 ? Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas em bares, restaurantes e em academias da cidade, para que se evite a proliferação do COVID-19, em especial, a Praça de Alimentação localizada no centro da cidade, onde deverão permanecer apenas as mesas fixas colocadas, com a finalidade de se evitar aglomeração de pessoas e, os comerciantes deverão recolher as suas mesas e cadeiras provisórias até ulterior deliberação.

Paragrafo Único: A fiscalização destes locais ficará a cargo da Guarda Municipal, que poderá pedir apoio à Polícia Militar do Estado de Pernambuco, para qualquer incursão de paralisação ou impedimento de funcionamento de algum dos citados no artigo em comento.

Art. 15 - Ficam suspensas todas as aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino e também da Rede Privada do Município da Água Preta a partir do dia 18 de março de 2020 (quarta-feira) com prazo de duração, a princípio, de 20 dias, contando essa suspensão como antecipação das férias do mês de julho/2020.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 16 dias do mês de março de 2020.

EDUARDO COUTINHO

PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://portalda transparencia.br/ep/v/portalDoc/seam/CódigoDocumento:88ab3986-bfb-42ce-b175-02093f77e1c>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01HD69E35284**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 17h:11m



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA
ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 07/2020, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município da Água Preta/PE, sobre medidas temporárias para a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais n.º 48.809 de 14 de março de 2020, n.º 48.822 de 17 de março de 2020, n.º 48.830 de 18 de março de 2020 e n.º 48.832 de 19 de março de 2020, bem como, define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX, do Artigo 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem a matéria e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde ? OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, causada pelo coronavírus (denominado SARS-COV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio por cada pessoa doente como COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que a cada dia, têm-se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional e, em especial no território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o COVID-19 apresenta uma taxa de mortalidade que transcende à normalidade e que se agrava em pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde versa que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 16 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.822 de 17 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.830 de 18 de março de 2020, define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.832 de 19 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação e demais alterações:

“Art. 14 - Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes, no âmbito do território do Município da Água Preta/PE, que poderão funcionar exclusivamente com serviço de entrega em domicílio (delivery) e como ponto de coleta, com a finalidade de se evitar aglomeração de pessoas.





Art. 14-A - Fica suspenso, também, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento da Praça de Alimentação (quiosques) localizada no centro da cidade, que poderá igualmente funcionar em regime de entrega em domicílio (delivery) e como ponto de coleta, com a finalidade de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 14-B - Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos salões de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, no âmbito do território do Município da Água Preta/PE, exceto, padarias, mercado, supermercados, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal e depósitos de água mineral e gás.

Art. 14-C - Fica proibido, aos estabelecimentos que ainda funcionarão, a aglomeração de pessoas, inclusive, os supermercados, mercados, padarias, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal e depósitos de água mineral e gás, deverão evitar aglomeração de pessoas, limitando a entrada de certa quantidade de pessoas, até o máximo de 10 clientes.

Art. 14-D - A fiscalização destes locais ficará a cargo da Guarda Municipal, que poderá, pedir apoio à Polícia Militar do Estado de Pernambuco, para qualquer incursão de paralisação ou impedimento de funcionamento de algum dos citados nos artigos alhures.

Art. 15 - Ficam suspensas todas as aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino e também da Rede Privada do Município da Água Preta a partir do dia 18 de março de 2020 (quarta-feira) com prazo de duração, a princípio, de 20 dias, contando essa suspensão como antecipação das férias do mês de julho/2020.

Paragrafo Único: No âmbito da Rede Municipal de Ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretaria Executiva Municipal de Educação, que poderá baixar portaria para tal regulamentação."

Art. 2º - As medidas restritivas previstas neste decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população já citados.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades da Feira Livre, no âmbito do Município da Água Preta/PE, exceto àqueles feirantes em que disponibilizem exclusivamente alimentos à população, ficando vedada outra atividade comercial na referida feira livre.

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento do Prédio Sede da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE, bem como, o seu anexo onde funciona a parte administrativa da gestão municipal, ficando apenas com atendimento interno para atendimentos das necessidades essenciais dos servidores e da população em geral, ficando a regulamentação dessas atividades a cargo da Secretaria de Administração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 20 dias do mês de março de 2020.

EDUARDO COUTINHO

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01KTMBH3L286**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 17h:08m



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA
ESTADO DE PERNAMBUCO**



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.cepepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 88ab3986-bfb-42ce-b175-02093f77e1c

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 08/2020, de 24 de março de 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município da Água Preta/PE, sobre medidas temporárias para a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020 e demais atinentes à matéria, bem como, define medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX, do Artigo 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem à matéria e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 16 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 07/2020 de 20 de março de 2020, que regulamenta medidas adicionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 e demais decretos estaduais atinentes à matéria;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, a partir do dia 24 de março de 2020, a prestação dos serviços de mototáxi no âmbito do Território do Município da Água Preta/PE.

Parágrafo Único: A fiscalização para cumprimento da presente determinação ficará a cargo da Guarda Municipal, podendo para tanto, solicitar, quando necessário, apoio das Polícias Militar e Civil.

Art. 2º - Ficam suspensos, a partir do dia 24 de março de 2020, a prestação dos serviços de transporte de passageiros e transporte alternativo de passageiros, no âmbito do Território do Município da Água Preta/PE, exceto se por motivo de fretamento estiverem se deslocando para transporte de passageiros restritos aos servidores públicos e/ou funcionários de estabelecimento de serviços essenciais já citados nos Decretos Municipais anteriores, observando-se as orientações sanitárias já expedidas pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e do Município da Água Preta/PE, no tocante à distancia mínima entre os passageiros e, acaso possível, ao número máximo de 10 pessoas no veículo.



Parágrafo Único: A fiscalização para cumprimento da presente determinação ficará a cargo da Polícia Rodoviária Federal e/ou Estadual, em conjunto ou separadamente com a Polícia Militar e Civil e o acompanhamento da Guarda Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensas, a partir do dia 27 de março de 2020, a feira livre e a feira dos pequenos parceiros no âmbito do território do Município da Água Preta/PE, com o intuito de se evitar aglomerações.

Parágrafo 1º: Os feirantes com residência no território do Município da Água Preta/PE, poderão montar o seu respectivo banco de feira em frente de sua residência e realizar a sua comercialização, com a finalidade de se evitar aglomeração

Parágrafo 2º: A fiscalização para cumprimento da presente determinação ficará a cargo da Polícia Rodoviária Federal e/ou Estadual, em conjunto separadamente com a Polícia Militar e Civil e o acompanhamento da Guarda Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 24 dias do mês de março de 2020.

EDUARDO COUTINHO

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01JGOK49L290**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 17h:08m

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eic.itepe.tc.br/validaDoc.seam> Código do documento: 88ab3986-bfb6-42ce-b175-02093f77e1c



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA
ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 09/2020, de 24 de março de 2020.

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município da Água Preta/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do novo coronavírus - COVID -19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Água Preta/PE – EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município da Água Preta/PE, a Pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento, vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinado pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população afetada no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos que não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas governamentais”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal n.º 05/2020, n.º 07/2020 e n.º 08/2020 com medidas para enfrentamento do novo coronavírus e medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;



CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;



CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município da Água Preta/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal N.º 05/2020.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, ficando sua vigência limitada à do Decreto Estadual nº 48.809, de 2020 e do Decreto Municipal nº 005/2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 24 dias do mês de março de 2020.

EDUARDO COUTINHO

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01MUJYDOM289**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 17h:07m

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesso em: <https://epp.epec.gov.br/validador>
Código do documento: 88ab3986-bfb-42ce-b175-02093f77e1c



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA
ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ab3986-bfb-42ce-b175-02093177e1c

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 10/2020, de 06 de abril de 2020

EMENTA: *Dispõe sobre a alteração dos Decretos Executivos Municipais n.º 05/2020 de 16 de março de 2020, n.º 07/2020 de 20 de março de 2020 e n.º 08/2020 de 24 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município da Água Preta/PE, sobre medidas temporárias para a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais n.º 48.809 de 14 de março de 2020, n.º 48.822 de 17 de março de 2020, n.º 48.830 de 18 de março de 2020, n.º 48.832 de 19 de março de 2020 e n.º 48.882 de 03 de abril de 2020 e demais, bem como, define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX, do Artigo 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem à matéria e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, causada pelo coronavírus (denominado SARS-COV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio por cada pessoa doente como COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que a cada dia, têm-se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional e, em especial no território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o COVID-19 apresenta uma taxa de mortalidade que transcende à normalidade e que se agrava em pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde versa que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e

serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 07/2020 de 20 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 08/2020 de 24 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.822 de 17 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.830 de 18 de março de 2020, define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.832 de 19 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.835 de 22 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.882 de 03 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 17 de março de 2020, o Decreto Executivo Municipal n.º 07/2020 de 20 de março de 2020 e o Decreto Executivo Municipal n.º 08/2020 de 24 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação e demais alterações:

“Art. 14-A - Fica suspenso, também, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento da Praça de Alimentação (quiosques) localizada no centro da cidade, que poderão funcionar, exclusivamente, em regime de entrega em domicílio, com a finalidade de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 14-B -

Art. 14-C - Fica permitido, aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais à população, inclusive, supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, lojas de defensivos e insumos agrícolas, farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares, lojas de produtos de higiene e limpeza, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de gás e demais combustíveis, lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio, serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telefonia e internet, clínicas e os hospitais veterinários, lavanderias, bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica, serviços de segurança, limpeza, higienização, vigilância e funerários, hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes, serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio, serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso, estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos, oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos, poderão funcionar evitando aglomerações de pessoas, obedecendo as determinações da Organização Mundial de Saúde, em especial, os protocolos de higienização do ambiente e dos clientes, já mencionados, sob pena, de ter o seu alvará de funcionamento cassado por descumprimento de normas sanitárias e aplicação de multa administrativa, além das penalidades civis e penais.

Art. 14-D -

Art. 14-E – Em relação ao transporte intermunicipal de passageiros:

1. a) transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto,



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://stc.ecepe.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento=388ab39869fbb42ce-b175-02093f77e1c



- e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários.
2. b) transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente, mediante formulário específico disponibilizado no site da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI.
 3. c) transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, utilizando-se para essa finalidade até 10% (dez por cento) da frota, podendo esse percentual ser alterado por ato específico do Diretor Presidente da EPTI.

Art. 14-F - Ficam suspensos, no âmbito do território municipal, a realização de velórios e cortejos fúnebres para pessoas falecidas com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) ou casos de covid-19, suspeitos ou confirmados, com a finalidade de se evitar a propagação do vírus, onde deverão ser observados todos os procedimentos de higienização emitidas pela Nota Técnica n.º 004 de 25 março de 2020 da Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, bem como, a proibição de aproximação do caixão a menos de 02 metros e vedada a presença de pessoas idosas, grávidas, crianças e com comorbidades observando-se a vedação da existência de abraços, beijos e/ou contatos físicos entre os presentes.

Parágrafo Único – No caso de falecimento com “causa mortis” diversa, poderá existir o velório e respectivo cortejo, contudo, sós será possível a presença de no máximo 10 pessoas.

Art. 15 – Fica prorrogada a suspensão das aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino e também da Rede Privada do Município da Água Preta por mais 20 dias, a partir do dia 06 de abril de 2020 (segunda-feira), com prazo de duração, a princípio, até o dia 26 de abril de 2020.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

EDUARDO COUTINHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01SXVDOSW288**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 17h:07m



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 013/2020 de 07 de abril de 2020

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate à pandemia ocasionada pela COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX do Artigo 60 e, ainda a Lei Federal nº 8.142/90, e em virtude do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional formalizado pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, no âmbito do Estado de Pernambuco pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e no âmbito Municipal pelo Decreto nº 09, de 24 de março de 2020 e ratificado pelo Decreto Legislativo n.º 59 de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, bem como a o Decreto Municipal n. 05 de 16 de fevereiro de 2020, que regulamenta medidas de enfrentamento do COVID-19, no Município da Água Preta, sem prejuízo de outras leis, normativos, e/ou dispositivos que regulem à matéria, e:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual.

DECRETA:

A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DESTINADAS AO COMBATE A PANDEMIA OCACIONADA PELA COVID-19.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 34.364,47 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 07 (sete) dias do mês de Abril do ano de 2020.

EDUARDO COUTINHO

Prefeito do Município da Água Preta



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ab3986-bfb1-42ce-b175-02093f77e1c



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 13/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
Funcional-Programática				R\$
	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 ? Custeio	3.3.90.30 ? Material de Consumo	Governo Estadual COVID-19	19.134,00
10.122.1007.2.1013	Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.3.90.39 ? Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica	Governo Estadual COVID-19	R\$ 15.230,47
TOTAL				R\$ 34.364,47

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 07 (sete) dias do mês de Abril do ano de 2020.

EDUARDO COUTINHO

Prefeito do Município da Água Preta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01AITJGD301**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 17h:05m



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 014/2020 de 13 de abril de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX do Artigo 60 e, ainda a Lei Federal nº 8.142/90, e em virtude do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional formalizado pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, no âmbito do Estado de Pernambuco pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e no âmbito Municipal pelo Decreto nº 09, de 24 de março de 2020 e ratificado pelo Decreto Legislativo n.º 59 de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, bem como a o Decreto Municipal n. 05 de 16 de fevereiro de 2020, que regulamenta medidas de enfrentamento do COVID-19, no Município da Água Preta, sem prejuízo de outras leis, normativos, e/ou dispositivos que regulem à matéria, e:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual.

DECRETA:

A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DESTINADAS AO COMBATE A PANDEMIA OCASIONADA PELA COVID-19.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 437.824,45 (quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 13 (treze) dias do mês de Abril do ano de 2020.

EDUARDO COUTINHO

Prefeito do Município da Água Preta

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 14/2020



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 884033986-bfb-42ce-b175-02093f77e1c

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ab3986-bfb-42ce-b175-02093f77e1c

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.1007.2.1013	<p>Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 ? Custeio</p> <p>Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.</p>	3.1.90.11 ? Vencimentos e Vantagens Fixas	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 45.000,00
		3.1.91.13 ? Obrigações Patronais ? RPPS	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 10.000,00
		3.1.90.13 ? Obrigações Patronais - RGPS	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 5.000,00
		3.1.90.94 ? Indenizações e Restituições Trabalhistas	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 15.000,00
		3.3.90.30 ? Material de Consumo	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 150.000,00
		3.3.90.36 ? Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Física	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 12.824,45
		3.3.90.39 ? Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 200.000,00
TOTAL				R\$437.824,45

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 13 (treze) dias do mês de Abril do ano de 2020.

EDUARDO COUTINHO

Prefeito do Município da Água Preta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01OB8NXGR302**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 17h:05m



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA
ESTADO DE PERNAMBUCO**



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ab3986-bfbb-42ce-b175-02093f77e1c

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 15/2020, de 24 de abril de 2020

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara no âmbito do território do município da Água Preta/PE, para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX, do Artigo 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem à matéria e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, causada pelo coronavírus (denominado SARS-COV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio por cada pessoa doente como COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que a cada dia, têm-se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional e, em especial no território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o COVID-19 apresenta uma taxa de mortalidade que transcende à normalidade e que se agrava em pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde versa que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 07/2020 de 20 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;



CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 08/2020 de 24 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.822 de 17 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.830 de 18 de março de 2020, define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.832 de 19 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.835 de 22 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.882 de 03 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional, estadual e municipal, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município da Água Preta/PE, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

Art. 2º - A partir do dia 27 de abril de 2020, os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las.

Parágrafo Único - As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com o determinado pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal e Estadual de Desenvolvimento Econômico articulará e coordenará rede uma de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

Art. 4º - Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste Decreto os profissionais de saúde e de segurança pública, que devem seguir observando normas específicas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde pública causado pelo COVID-19.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 24 dias do mês de abril de 2020.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **016738SF8303**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 17h:02m



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA
ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 16/2020, de 30 de abril de 2020

EMENTA: *Dispõe sobre a alteração dos Decretos Executivos Municipais n.º 05/2020 de 16 de março de 2020, n.º 07/2020 de 20 de março de 2020 e n.º 08/2020 de 24 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município da Água Preta/PE, sobre medidas temporárias para a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais n.º 48.809 de 14 de março de 2020, n.º 48.822 de 17 de março de 2020, n.º 48.830 de 18 de março de 2020, n.º 48.832 de 19 de março de 2020, n.º 48.882 de 03 de abril de 2020 e n.º 48.983 de 30 de abril de 2020 e demais, bem como, define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX, do Artigo 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem a matéria e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, causada pelo coronavírus (denominado SARS-COV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio por cada pessoa doente como COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que a cada dia, têm-se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional e, em especial no território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o COVID-19 apresenta uma taxa de mortalidade que transcende à normalidade e que se agrava em pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde versa que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e



serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 07/2020 de 20 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 08/2020 de 24 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.822 de 17 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.830 de 18 de março de 2020, define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.832 de 19 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.835 de 22 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.882 de 03 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.983 de 30 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 17 de março de 2020, o Decreto Executivo Municipal n.º 07/2020 de 20 de março de 2020, o Decreto Executivo Municipal n.º 08/2020 de 24 de março de 2020, Decreto Executivo Municipal n.º 10/2020 de 06 de abril de 2020 e Decreto Executivo Municipal n.º 15/2020 de 24 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação e demais alterações:

“Art. 15 – Fica prorrogada a suspensão das aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino e também da Rede Privada do Município da Água Preta, a partir do dia 26 de abril de 2020 (segunda-feira), a princípio, até o dia 31 de maio de 2020 (domingo).”

Art. 2º - A medida de quarentena fica prorrogada enquanto perdurar os efeitos da pandemia do COVID-19.

Art. 3º - Fica vedado acesso a praças e parques, no âmbito do território do Município da Água Preta/PE, até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 30 dias do mês de abril de 2020.



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: https://stc.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=388ab3986d9fb-42ce-b175-02093f77e1c

EDUARDO COUTINHO

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01OT7NINT304**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 17h:02m

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tcepe.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ab3986-bfbb-42ce-b175-02093f77e1c



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.cepe.br/validaDoc.seam?CodigoDoc=889b3986-bfb-42a-b175-02093f77e1c>

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 017, de 30 de Abril de 2020.

EMENTA: "Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrente da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com respaldo no que pertine ao art. 86, inc. I, item 3, constante na referida Carta Política Municipal, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, ainda em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.987/2020:

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 09/2020, que declara respectivamente situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Água Preta, em virtude da Pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 010/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas escolas municipais a partir do dia 18 de março de 2020, sem termo final pré-determinado;

CONSIDERANDO enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País e em especial no nosso Município, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit merenda escolar.

Parágrafo Único - O kit merenda escolar será composto com os itens definidos pela Secretaria Executiva Municipal de Educação, e os pais ou responsáveis receberão um único kit, que levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal.

Art. 2º - Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação a logística e entrega dos kits.

Art. 3º - Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários.

Art. 4º - Na distribuição ou entrega do kit merenda escolar deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressalvados os protocolos de higiene e prevenção de contágio, estabelecidos pelas autoridades sanitárias, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979 de 06/02/2020 e demais normas atinentes.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), 30 de Abril de 2020.

EDUARDO COUTINHO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01QHTO3IW318**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 16h:58m



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA
ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREIA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2020-0175-02093770

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 18/2020, de 04 de maio de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre a autorização para pagamento de gratificações a servidores públicos municipais, sejam profissionais de saúde ou não em face do combate ao Covid-19, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREIA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX, do Artigo 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem a matéria,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-COV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19, na transmissão desse vírus, e que a cada dia, têm-se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional e, em especial no território do Estado de Pernambuco e na Região da Mata Sul de Pernambuco, especialmente no nosso Município e no seu entorno;

CONSIDERANDO que o COVID-19 apresenta uma taxa de mortalidade que transcende à normalidade e que se agrava em pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas, comorbidades e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais n.º 07/2020 de 20 de março de 2020 e n.º 08/2020 de 24 de março de 2020, que regulamentam medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 09/2020 de 24 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em saúde, devidamente referendada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 10/2020 de 06 de abril de 2020, que regulamentou o endurecimento das medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;



CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 12/2020 de 07 de abril de 2020, que regulamentou a suspensão de algumas gratificações, licenças, férias e outros benefícios de alguns servidores em face da queda de arrecadação de recursos e em busca do equilíbrio das contas públicas, como forma de endurecimento das medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que alguns servidores municipais da Secretaria da Saúde estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus e conseqüentemente estão expostos a esses agentes biológicos;

CONSIDERANDO que alguns outros servidores municipais, que não somente os da Secretaria da Saúde, estão em linha de frente, em especial servidores da guarda Municipal, agentes de trânsito, servidores da diretoria de tributos e demais servidores relocados para a função de enfrentamento do COVID-19 e conseqüentemente estão expostos a esses mesmos agentes biológicos;

CONSIDERANDO o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Água Preta não prevê o pagamento de adicional de insalubridade, mas o pagamento de uma gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida ou de saúde em seu Inciso V do Artigo 157;

CONSIDERANDO o contido na Norma Regulamentadora NR-15, que dispõe acerca das atividades e operações insalubres;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09, de 24 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Água Preta, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que foi reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do novo coronavírus - COVID-19, bem como, outros servidores públicos, tais como: Guardas Municipais, Agentes de Trânsito, servidores da Diretoria de Tributos e demais servidores relocados para a linha de frente de combate ao Covid-19, farão jus à gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida ou de saúde num percentual de até 100% dos vencimentos base do servidor, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

§ 1º - Enquadram-se no caput deste artigo os servidores e empregados públicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Atendimento Odontológico de Urgência e Emergência, recepção da Secretaria de Saúde e Unidades de Saúde, os profissionais da Vigilância Epidemiológica e os Guardas Municipais, Agentes de Trânsito, servidores da Diretoria de Tributos e demais servidores relocados para a linha de frente de combate ao Covid-19.

§ 2º - Os servidores estatutários compreendidos no § 1º deste artigo farão jus a uma gratificação correspondente a até 100% dos vencimentos base do servidor, nos termos do Estatuto do Servidor.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde e demais Secretarias a que os servidores envolvidos estiverem vinculados, deverão informar à Secretaria de Administração, os seus respectivos dados para fazerem jus ao recebimento da gratificação prevista neste Decreto, bem como, a respectiva lotação.

Parágrafo Único - O direito à percepção da gratificação cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública.



Art. 3º - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração monitorará e acompanhará as concessões da gratificação prevista no presente Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário e com recursos advindos para o combate ao Covid-19.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n.º 12/2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e os seus efeitos apartir do mês de maio de 2020, produzindo os seus efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde pública causada pelo COVID-19.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

EDUARDO COUTINHO

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01TXTFONX319**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 16h:57m

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Assinado em: https://eic.icepe.tc.br/epp/validar/Doc/seam/Código-do-doc: 88ab3986-bfb-42ce-b175-02093f77e1c



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA
ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8290401bb-42ce-b975-020931777839

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 19/2020, de 11 de maio de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a revogação do Decreto n.º 18/2020 e estabelecimento de novas diretrizes para a autorização de pagamento de gratificações a servidores públicos municipais, sejam profissionais de saúde ou não, em face do combate ao Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial disposto em seu inciso IX, do Artigo 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem a matéria,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-COV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19, na transmissão desse vírus, e que a cada dia, têm-se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional, no território do Estado de Pernambuco e na Região da Mata Sul de Pernambuco, especialmente no nosso Município e no seu entorno;

CONSIDERANDO que o COVID-19 apresenta uma taxa de mortalidade que transcende à normalidade e que se agrava em pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas, comorbidades e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais n.º 07/2020 de 20 de março de 2020 e n.º 08/2020 de 24 de março de 2020, que regulamentam medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 09/2020 de 24 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em saúde, devidamente referendada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 10/2020 de 06 de abril de 2020, que regulamentou o endurecimento das medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;



CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 12/2020 de 07 de abril de 2020, que regulamentou a suspensão de algumas gratificações, licenças, férias e outros benefícios de alguns servidores em face da queda de arrecadação de recursos e em busca do equilíbrio das contas públicas, como forma de endurecimento das medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e, ainda, o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;

CONSIDERANDO que alguns servidores municipais da Secretaria da Saúde estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus e conseqüentemente estão expostos a esses agentes biológicos;

CONSIDERANDO que alguns outros servidores municipais, que não somente os da Secretaria da Saúde, estão em linha de frente, em especial servidores da guarda Municipal, agentes de trânsito, servidores da diretoria de tributos e demais servidores relocados para a função de enfrentamento do COVID-19 e estão expostos a esses mesmos agentes biológicos;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Água Preta não prevê o pagamento de adicional de insalubridade, mas o pagamento de uma gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida ou de saúde em seu Inciso V do Artigo 157;

CONSIDERANDO o contido na Norma Regulamentadora NR-15, que dispõe acerca das atividades e operações insalubres;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09, de 24 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Água Preta, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que estejam diretamente atuando no atendimento ou monitoramento de pacientes suspeitos ou portadores do novo coronavírus - COVID-19, farão jus ao recebimento de uma gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida ou de saúde num percentual de até 100% dos vencimentos base do servidor, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

§ 1º - Enquadram-se no caput deste artigo, os servidores e empregados públicos lotados junto à Secretaria de Saúde do Município, ficando o referido pagamento sujeito à regulamentação a cargo da Secretaria de Saúde, que emitirá Portaria de concessão de gratificação aos beneficiários.

§ 2º - Os servidores estatutários compreendidos no § 1º deste artigo farão jus a uma gratificação de até 100% dos seus vencimentos base, nos termos do Estatuto do Servidor e conforme ato regulamentador.

Art. 2º - Os servidores e empregados públicos, lotados nas demais Secretarias Municipais, tais como: Guardas Municipais, Agentes de Trânsito, servidores da Diretoria de Tributos e demais servidores relocados para a linha de frente de combate ao Covid-19, também farão jus ao recebimento de uma gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida ou de saúde num percentual de até 100% dos seus vencimentos base, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

§ 1º - Fica o referido pagamento, sujeito à regulamentação a cargo da Secretaria de Administração, que emitirá Portaria de concessão de gratificação aos seus beneficiários.

§ 2º - Os servidores estatutários compreendidos no § 1º deste artigo farão jus a uma gratificação de até 100% dos seus vencimentos base, nos termos do Estatuto do Servidor e conforme ato regulamentador.

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesso em: 08/05/2020 10:58:42
URL para validação: https://www.tcepe.org.br/validar/88ab5982-b1bb-42ce-b055-02093177313c



Art. 3º - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração monitorará e acompanhará as concessões da gratificação prevista no presente Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e com recursos advindos para o combate ao Covid-19.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto Municipal n.º 12/2020 e no Decreto Municipal n.º 18/2020, este em sua íntegra.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e os seus efeitos apartir do mês de maio de 2020, produzindo os seus efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde pública causada pelo COVID-19.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

EDUARDO COUTINHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01VUYXS9I322**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 16h:56m

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etec.depe.pe.br/epd>
Qualidade do documento: 88ab3986-bfb-42ce-b175-02093f77e1c



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA
ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 20/2020, de 29 de maio de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre a alteração dos Decretos Executivos Municipais n.º 05/2020 de 16 de março de 2020, n.º 07/2020 de 20 de março de 2020 e n.º 08/2020 de 24 de março de 2020 e demais, que regulamentam, no âmbito do Município da Água Preta/PE, sobre medidas temporárias para a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais n.º 48.809 de 14 de março de 2020 e demais, define, medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial, disposto em seu inciso IX, do Artigo 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem a matéria,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, causada pelo coronavírus (denominado SARS-COV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio por cada pessoa doente como COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que a cada dia, têm-se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional e, em especial no território do Estado de Pernambuco e ainda, mais especialmente no âmbito do Município da Água Preta;

CONSIDERANDO que o COVID-19 apresenta uma taxa de mortalidade que transcende à normalidade e que se agrava em pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;



CONSIDERANDO o disposto no Artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde versa que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 17 de março de 2020, que regulamentou medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO que a COVID-19 pode causar falta de ar, dificuldade de respiração, tosse gripe, perda do paladar e do olfato, febre, dores, dentre outros sintomas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020 e demais decretos estaduais que regulamentam medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município da Água Preta, a realização de qualquer evento junino que possa causar aglomeração.

Art. 2º – Fica proibida, ainda, a construção de palhoças e/ou palhoções ou locais onde possam se aglomerar pessoas ou se realizar eventos.

Art. 3º – Fica proibida, também, a construção de fogueiras juninas, com a finalidade de se evitar a propagação de fumaça e com isso prejudicar as pessoas acometidas com a COVID-19.

Art. 4º - Fica proibida, por fim, a comercialização, venda e/ou doação de fogos de artifícios que possam colocar em risco a saúde das pessoas acometidas com a COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, aos 29 de maio de 2020.

EDUARDO COUTINHO

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01ZSDLOM0323**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 16h:55m



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesso em: https://e-codice.pe.br/validaDoc.seam?codigo_documento=288ab3986-b1f9-42ce-b175-05093f77e1c



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA
ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ece.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ab3986-bfb-42ce-b175-020931777

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 22/2020, de 1º de junho de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre a alteração dos Decretos Executivos Municipais n.º 05/2020 de 16 de março de 2020, n.º 07/2020 de 20 de março de 2020 e n.º 08/2020 de 24 de março de 2020 e demais decretos que regulamentam, no âmbito do Município da Água Preta/PE, sobre medidas temporárias para a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais n.º 48.809 de 14 de março de 2020, n.º 48.822 de 17 de março de 2020, n.º 48.830 de 18 de março de 2020, n.º 48.832 de 19 de março de 2020, n.º 48.882 de 03 de abril de 2020 e n.º 48.983 de 30 de abril de 2020 e demais, bem como, define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX, do Artigo 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem a matéria e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, causada pelo coronavírus (denominado SARS-COV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio por cada pessoa doente como COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que a cada dia, têm-se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional e, em especial no território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o COVID-19 apresenta uma taxa de mortalidade que transcende à normalidade e que se agrava em pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de matricial governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;



CONSIDERANDO o disposto no Artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde versa que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 07/2020 de 20 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 08/2020 de 24 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 16/2020 de 30 de abril de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.822 de 17 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.830 de 18 de março de 2020, define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.832 de 19 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.835 de 22 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.882 de 03 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.983 de 30 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 17 de março de 2020, o Decreto Executivo Municipal n.º 07/2020 de 20 de março de 2020, o Decreto Executivo Municipal n.º 08/2020 de 24 de março de 2020, Decreto Executivo Municipal n.º 10/2020 de 06 de abril de 2020, o Decreto Executivo Municipal n.º 15/2020 de 24 de abril de 2020 e o Decreto Executivo Municipal n.º 16/2020 de 30 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação e demais alterações:

Art. 15 – Fica prorrogada a suspensão das aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino e também da Rede Privada do Município da Água Preta, a partir do dia 1º de junho de 2020 (segunda-feira), a princípio, até o dia 30 de junho de 2020 (terça-feira).”



Art. 2º - As medidas de quarentena ficam prorrogadas enquanto perdurar os efeitos da pandemia do COVID-19 em nosso Município, ficando vedado qualquer relaxamento nesse momento, mesmo que o Governo do Estado esteja procedendo com o relaxamento de algumas medidas na Região Metropolitana do Recife – RMR, visto que a curva de crescimento do coronavírus continua em pleno crescimento no nosso Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 1º dias do mês de junho de 2020.

EDUARDO COUTINHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **017614CTF329**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 16h:53m

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesso em: 03/03/2021 14:53:00
URL: https://www.água-preta.pe.gov.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=88ab3986-bfb-42ce-b175-02093f77e1c



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA
ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ab3986-bfb-428b-952093177e

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 23/2020, de 17 de junho de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre a alteração do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 16 de março de 2020 e demais, que regulamentam, no âmbito do Município da Água Preta/PE, sobre medidas temporárias para a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais n.º 48.809 de 14 de março de 2020, n.º 48.822 de 17 de março de 2020, n.º 48.830 de 18 de março de 2020 e n.º 48.832 de 19 de março de 2020, bem como, define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX, do Artigo 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem a matéria,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio do vírus;

CONSIDERANDO que a cada dia, têm-se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 no território do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO que o primeiro caso da COVID-19 em Água Preta ocorreu somente no dia 24 de abril de 2020, mais de um mês após as medidas de enfrentamento à COVID-19 e, em pouco menos de dois meses, deu-se um salto no número de casos confirmados para quase 500 casos confirmados e mais de 27 óbitos, tendo a referida doença apresentado uma taxa de mortalidade que transcende à normalidade e que se agrava em pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas, com comorbidades e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde versa que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 16 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;



CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020 e demais, que regulamentam medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o objetivo do Poder Executivo é buscar uma redução e achatamento da curva de contágio da COVID-19 e proteger a coletividade da sua propagação, preservando a vida e a saúde da população, visto que, houve um aumento acentuado de casos e óbitos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado vedou que 85 municípios passassem para a terceira fase de convivência com o coronavírus (vedação de flexibilização) e, desses o Município da Água Preta/PE está incluso, em virtude do aumento do contágio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o comércio essencial funcionará de segunda à sábado, no horário das 7h às 19h, período de 18 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020.

Parágrafo Primeiro – Trata-se de comércio essencial os Supermercados, Padarias e Farmácias, podendo as Farmácias estender o horário de funcionamento para atendimento aos doentes e, estes estabelecimentos deverão tomar providências severas para controle de clientes, higienização dos locais de uso comum, dos clientes e colaboradores obedecendo às ordens de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras e ordens sanitárias;

Parágrafo Segundo – Outros ramos comerciais, tais como: lotéricas, bancos e correspondentes bancários, casas de ração animal, casas de materiais de construção, manutenção de eletro e eletrônicos, revendedores de gás e água, poderão funcionar das 8h às 17h, devendo também, tomarem providências severas para controle de clientes, higienização dos locais de uso comum, dos clientes e colaboradores, obedecendo às ordens de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras e ordens sanitárias e atendendo aos clientes de uma forma que se evite aglomeração quando possível, o cliente não acesse o interior do estabelecimento;

Parágrafo Terceiro – Quanto aos postos de gasolina, os mesmos poderão funcionar das 6h às 22h, sempre respeitando o distanciamento social, controle de clientes, a higienização dos locais de uso comum, dos clientes e colaboradores, uso obrigatório de máscaras e ordens sanitárias e atendendo aos clientes de uma forma que evite aglomeração, enquanto que, no que tange às oficinas e borracharias, as mesmas poderão funcionar das 8h às 17h, com os mesmos critérios estabelecidos para funcionamento do comércio;

Parágrafo Quarto – Quanto às Igrejas e templos religiosos, os mesmos deverão permanecer fechados, com celebrações apenas por meio das redes sociais, podendo haver presença física de no máximo 10 pessoas, estas responsáveis pela celebração e transmissão do evento religioso, sempre respeitando o distanciamento social, controle de pessoas, a higienização dos locais de uso comum, uso obrigatório de máscaras e ordens sanitárias;

Parágrafo Quinto – O ramo comercial de restaurantes e bares somente poderá funcionar com entrega à domicílio, sendo vedado o atendimento presencial em suas unidades, até o dia 30 de junho de 2020, quando será divulgado o plano de reabertura gradual das referidas atividades, sempre respeitando o distanciamento social;

Parágrafo Sexto – Quanto ao comércio não essencial, tais como: lojas de calçados, lojas de roupas, lojas de variedades, salões de beleza, barbearias e assemelhados e lojas de festas, estes deverão permanecer fechados até o dia 30 de junho de 2020, como outrora determinado, quando então será apresentado um plano de reabertura gradual e respeitando o distanciamento social;

Parágrafo Sétimo – No que tange ao serviço de transporte alternativo de passageiros, estes somente poderão funcionar com até 50% de sua capacidade de transporte e, desde que seja para atendimento de profissionais que estejam laborando nos serviços essenciais e aos profissionais da saúde, bem assim, o serviço de mototáxi ficará suspenso até o dia 30 de junho de 2020, somente sendo autorizado acaso seja por fretamento para atendimento dos profissionais de saúde ou de funcionários que estejam laborando no serviço essencial, quando então será apresentado um plano de funcionamento gradual;

Art. 2º - No tocante à feira livre semanal, fica a mesma autorizada a funcionar apenas com feirantes residentes no Município da Água Preta/PE, para que se evite a proliferação do vírus com pessoas vindas de outras localidades/municípios, somente sendo possível a comercialização exclusiva de gêneros alimentícios, tais como: pães, bolachas, cereais, frutas, verduras e legumes, dentre outros.

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://portal.transparencia.org.br/pe/agua-preta/Documentos/Doc/seam/Código-do-Documento/20200618150209317>

Parágrafo Primeiro - Ficam todos os comerciantes obrigados ao uso de máscaras, promover o distanciamento social, evitar aglomeração, oferecer álcool ou álcool em gel a 70% e obedecer às regras sanitárias da OMS;

Parágrafo Segundo - As montagens dos referidos bancos de feiras somente se dará após as 14h da sexta-feira, como forma de uma melhor organização e se encerrará no sábado ao meio dia (12h);

Parágrafo Terceiro – Fica vedada a comercialização de qualquer outro tipo de gênero ou serviço no âmbito de feira livre;

Art. 3º - Fica determinado aos estabelecimentos que estarão funcionando, a obrigatoriedade da exigência de uso de máscaras aos seus clientes, controle do fluxo de pessoas para se evitar aglomeração (até no máximo 10 clientes por vez, nos grandes estabelecimentos), controlar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas dentro do estabelecimento, exigir a presença de apenas uma pessoa por família para ingresso no estabelecimento, sob pena, que acaso o estabelecimento venha a descumprir tal normativa, poderá vir a sofrer sanções, tais como: advertência, multa e/ou até suspensão do alvará de funcionamento enquanto perdurar a pandemia;

Art. 4º - Fica proibida a abertura de todo comércio aos domingos e feriados existentes, exceto as farmácias, drogarias, padarias e postos de gasolina.

Parágrafo Único - Acaso haja descumprimento deste normativo, poderá o referido estabelecimento ser advertido, multado e/ou ter o seu alvará de funcionamento suspenso enquanto perdurar a pandemia.

Art. 5º - Fica proibida a circulação de pessoas idosas, do grupo de risco e de crianças, que somente poderão sair no período de 18 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, usando obrigatoriamente máscaras e por motivos de saúde para assistência hospitalar, clínicas e para agências bancárias e/ou similares, devendo assim que resolver as suas pendências, retornarem aos seus lares.

Art. 6º - Ficam proibidas de transitar pelas ruas, as pessoas que sabidamente estejam contaminadas com COVID-19, a não ser que estejam em deslocamento para tratamento de saúde, devendo as mesmas, permanecerem em isolamento social, em suas residências ou em local determinado pela autoridade médica e pelo período por este determinado.

Art. 7º - A fiscalização das presentes medidas ficará a cargo da Guarda Municipal, Diretoria de Tributos e demais servidores convocados para trabalharem na linha de frente de combate ao COVID-19 que poderão requisitar o apoio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, devendo as mesmas, fazerem todos os esforços necessários para o cumprimento das presentes medidas de contenção, entretanto, acaso haja negativa do cumprimento das medidas, os referidos servidores poderão sofrer sanções administrativas.

Parágrafo Único – Às pessoas relacionadas no presente artigo, cabe o cumprimento integral e irrestrito das ordens aqui emanadas e nos decretos advindos do Governo do Estado.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde e a Secretaria de Administração ficarão exclusivamente, em conjunto ou separadamente, responsáveis pelas diretrizes de ordenamento e gerenciamento de todos os servidores da Guarda Municipal, Diretoria de Tributos e demais servidores convocados para trabalharem na linha de frente de combate ao COVID-19, relacionadas à pandemia e enquanto esta perdurar, devendo estes servidores acatar as ordens emanadas destas Secretarias.

Art. 9º – Acaso haja descumprimento das ordens emanadas no presente normativo, as pessoas ou estabelecimentos estarão sujeitas às penalidades cíveis, criminais e administrativas, sem prejuízo do uso da força policial, para prevenir e fazer cessar as ilegalidades praticadas, podendo ao infrator ser aplicada sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento e, à pessoa física, responder por penalidades prevista no código repressivo penal, no tocante aos crimes contra a saúde pública.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos apartir do dia 18 de junho de 2020 até o dia 30 de junho de 2020, se acaso não for prorrogado, ficando a reabertura e regularização dos referidos comércios a ser estabelecido através de plano de reabertura elaborado pelo Governo Municipal e ou Estadual.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesso em: https://etec...
Código do documento: 088ab3986-b10...
Data: 20/06/2020 17:02:09



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01AR3MVD3330**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 16h:52m

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ab3986-bfb6-42ce-b175-02093f77e1c



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ab3986-b175-42ce-b175-02093f77e1c

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 52/2020 de 30 de setembro de 2020

EMENTA: Dispõe sobre a Prorrogação do Decreto Executivo Municipal n.º 23 de 05 de junho de 2018, em virtude da Pandemia ocasionada pela COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX do Artigo 60 e, ainda a Lei Federal nº 8.142/90, e em virtude do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional formalizado pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, no âmbito do Estado de Pernambuco pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e no âmbito Municipal pelo Decreto nº 09, de 24 de março de 2020 e ratificado pelo Decreto Legislativo n.º 59 de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, bem como a o Decreto Municipal n. 05 de 16 de fevereiro de 2020, que regulamenta medidas de enfrentamento do COVID-19, no Município da Água Preta, sem prejuízo de outras leis, normativos, e/ou dispositivos que regulem a matéria, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se prorrogar o prazo de vigência do Decreto Executivo Municipal n.º 23 de 05 de junho de 2018, que "Estabeleceu normas regularizadoras para uso de box, quiosques, barracas, tarimbas ou afins, bens Públicos Municipais, usados como pontos de exploração comercial; Permite a título Precário, o Uso Temporário Gratuito de Bem Público Imóvel Tipo: Box, para uso comercial, logradouro no Mercado Público, parada de ônibus do trevo (Jiquiazinho, Jiquiá e Joaquim Coutinho) e mediações da Biblioteca Pública Municipal Nelson Chaves à Particulares (Cidadãos da Municipalidade) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do mesmo era da ordem de 02 anos, podendo o mesmo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo pela Municipalidade;

CONSIDERANDO que no mês de março de 2020, declarou-se estado de calamidade pública em todo o Brasil, Estado de Pernambuco e, em especial no Município da Água Preta/PE em face da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do referido termo permissionário, para que não se prejudique os referidos beneficiários;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Prorrogado, por um período de mais 02 (dois) anos, o prazo de Permissão Temporária de Uso Gratuito de Bem Público Imóvel, tratada no Artigo 7º do Decreto Executivo Municipal n.º 23 de 05 de junho de 2018, incluindo-se na referida prorrogação, todos os Permissionários elencados no art. 4º e seguintes do referido decreto, com o seu termo final se dando no dia 04 de Junho de 2022, podendo à critério da Municipalidade, ser fixado novo prazo (revogado ou prorrogado) por igual período, caso o interesse público o exija, ou em caso superveniente que justifique tal medida.

Art. 2º - A municipalidade deixou de usar o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 7º do referido decreto, em face da Pandemia da Covid-19, para não provocar ainda mais prejuízos aos Municípios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a partir de 05 de junho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



EDUARDO COUTINHO

Prefeito do Município da Água Preta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01JUJ0W2I379**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 16h:13m

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ab3986-bfbb-42ce-b175-02093f77e1c



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 57/ 2020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: Instituí o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Recurso Emergencial destinado ao setor cultural, conforme Lei Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX do Artigo 60 e, ainda a Lei Federal nº 8.142/90, e em virtude do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional formalizado pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, no âmbito do Estado de Pernambuco pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e no âmbito Municipal pelo Decreto nº 09, de 24 de março de 2020 e ratificado pelo Decreto Legislativo n.º 59 de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, bem como a o Decreto Municipal n. 05 de 16 de fevereiro de 2020, que regulamenta medidas de enfrentamento do COVID-19, no Município da Água Preta, sem prejuízo de outras leis, normativos, e/ou dispositivos que regulem à matéria, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em todo o país durante o estado de calamidade pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do recurso destinado às ações emergenciais do setor cultural, concedido pelo Governo Federal através da Lei Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal 14.017/2020;

II - propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal 14.017/2020;

IV - discutir os resultados obtidos;

V - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal 14.017/2020; e

VI - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal 14.017/2020.

Art. 3º - O Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Recurso Emergencial destinado ao setor cultural será composto pelos seguintes representantes:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Administração;

III - um representante da sociedade civil, dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural.

Parágrafo único. Os integrantes constantes nos incisos do artigo 3º não poderão receber os benefícios de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, oriundos dos recursos executados no âmbito do Município da Água Preta.

Art. 4º - Caberá aos órgãos envolvidos indicar seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, e na ausência do indicado deverá comparecer um substituto.



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura enviará ofício ao Prefeito Municipal com os nomes dos representantes para a elaboração do Decreto de nomeação do Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Recurso Emergencial destinado ao setor cultural.



Art. 5º - Poderão ser convidados para participar das reuniões desse Comitê e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras Secretarias Municipais, bem como profissionais vinculados às Secretarias Estaduais, e especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º - Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de contraprestação pela atuação.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura será responsável pela coordenação do Comitê gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às atividades.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, ao 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2020.

EDUARDO COUTINHO

Prefeito do Município da Água Preta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **017EXE0S1385**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 16h:10m

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ab3986-bfb-42ce-b175-02093f77e1c



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ab3986-bfb-42ce-b175-0208977e1c

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 58/ 2020 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: Designa representantes para o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Recurso Emergencial destinado ao setor cultural, conforme Lei Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX do Artigo 60 e, ainda a Lei Federal nº 8.142/90, e em virtude do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional formalizado pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, no âmbito do Estado de Pernambuco pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e no âmbito Municipal pelo Decreto nº 09, de 24 de março de 2020 e ratificado pelo Decreto Legislativo n.º 59 de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, bem como a o Decreto Municipal n. 05 de 16 de fevereiro de 2020, que regulamenta medidas de enfrentamento do COVID-19, no Município da Água Preta, sem prejuízo de outras leis, normativos, e/ou dispositivos que regulem à matéria, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em todo o país durante o estado de calamidade pública, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 57, de 26/10/2020, bem como o Ofício nº 207/2020 da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Recurso Emergencial destinado ao setor cultural, de acordo com o Decreto Municipal nº 57, de 26/10/2020, os seguintes representantes:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura:

- 118. a) Argentina Belarmina Nunes Carneiro – CPF 118.961.784-64
- 119. b) Janecléide Alexandre Calado De Souza Leão - CPF 013.951.504-60

II - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

- 45. a) José Arimatéia Silva dos Santos - CPF 045.829.464-02
- 46. b) João Paulo da Silva – CPF 704.192.154-92

III - Representante da sociedade civil, dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural:

- 121. José Cassiano da Silva Filho – CPF 121.494.324-12

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, ao 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2020.



EDUARDO COUTINHO

Prefeito do Município da Água Preta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01XLFQHTK386**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 16h:10m

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88ab3986-bfbb-42ce-b175-02093f77e1c



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.cepepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 88ab3986-bfb-42c8-b175-02093777e1c

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 59/2020 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 02 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX do Artigo 60 e, ainda a Lei Federal nº 8.142/90, e em virtude do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional formalizado pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, no âmbito do Estado de Pernambuco pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e no âmbito Municipal pelo Decreto nº 09, de 24 de março de 2020 e ratificado pelo Decreto Legislativo n.º 59 de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, bem como a o Decreto Municipal n. 05 de 16 de fevereiro de 2020, que regulamenta medidas de enfrentamento do COVID-19, no Município da Água Preta, sem prejuízo de outras leis, normativos, e/ou dispositivos que regulem à matéria, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em todo o país durante o estado de calamidade pública,

CONSIDERANDO que, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no § 4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 57, de 26 de outubro de 2020, que instituiu o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Recurso Emergencial destinado ao setor cultural no âmbito do Município da Água Preta, e o Decreto Municipal nº 58, de 20 de novembro de 2020, que nomeou seus representantes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município da Água Preta recebeu da União, em parcela única, no exercício de 2020, recursos no valor total de R\$ 281.938,64 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

- 1º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura deverá acompanhar e providenciar os meios administrativos e operacionais para que o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Recurso Emergencial, criado através dos Decretos nº 57 e 58/2020, possa dar andamento à execução das ações, e fiscalização dos projetos e das contrapartidas dos beneficiários da Lei Aldir Blanc.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura elaborar e publicar editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e

realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.



- 1º Para fins do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser naturais de Água Preta, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em Água Preta, há pelo menos 02 (dois) anos.
- 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição e homologação no Cadastro Municipal de Cultura.
- 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.
- 4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, através da publicação de portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição do cadastro.
- 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.
- 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados estaduais através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO

Art. 5º O subsídio de que trata o art. 3º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e será pago em parcela única, ou em 03 (três) parcelas iguais e mensais, nos termos a seguir.

Parágrafo único. O beneficiário deverá comprovar seus gastos mensais relativos à manutenção da sua atividade cultural e que fará jus, dos últimos 03 (três) meses anteriores ao Decreto de Calamidade.

Art. 6º Farão jus ao subsídio previsto no art. 5º deste Decreto, as entidades de que trata o art. 3º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastro Municipal de Cultura;

II – Cadastro Estadual de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Estadual de Ponto e Pontões de Cultura;

V – Cadastro Nacional de Ponto e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

VIII – outros cadastros referentes à atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação dessa Lei.

- 1º Para fins de recebimento do benefício de que trata este Capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artísticas e/ou cultural no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:
 1. a) relatório de atividades culturais realizadas;
 2. b) fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores que comprovem sua atuação.
- 2º As entidades de que trata o art. 3º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação.
- 3º O subsídio previsto no art. 3º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
- 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 3º deste Decreto ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e as respectivas entidades.
- 5º Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 3º deste Decreto apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis.
- 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º do art. 6º deste Decreto.
- 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º deste Decreto, a espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criadas ou mantidas por grupo de empresas, e teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema “S”.

Art. 7º O beneficiário do subsídio previsto no art. 3º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

- 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – Internet;



II – Transporte;

III – Telefone;

IV – Consumo de água e luz;

V – Aluguel;

VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que devidamente comprovada.

- 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – Pontos e Pontões de Cultura;

II – Teatros Independentes;

III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;

IV – Circos;

V – Cineclubes;

VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;

VII – Terreiros de Natureza Cultural;

VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;

IX – Bibliotecas Comunitárias;

X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;

XII – Comunidades Quilombolas;

XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;

XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – Livrarias, Editoras e Sebos;

XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;

XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;

XVIII – Estúdios de Fotografia;

XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;

XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;

XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;

XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;

XXIII – Espaços de Apresentação Musical;

XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;

XXV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;

XXVI – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural de Joaquim Nabuco.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 9º Os recursos de que trata o art. 5º deste Decreto e o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 serão aplicados através da criação de programas regulamentados por meio de editais e/ou chamadas públicas e prêmios.

- 1º Cada edital, chamamento público e premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.
- 2º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no *caput* é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.
- 3º Só poderão concorrer aos editais e premiações estabelecidos no *caput* projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no Município da Água Preta.
- 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no edital de convocação e resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

- 5º É vedada a aprovação de mais que 02 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os editais e premiações estabelecidos *caput*.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através do Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Recurso Emergencial ou por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município da Água Preta.

Art. 11. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município da Água Preta e nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal da Água Preta.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, em âmbito local.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, ao 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2020.

EDUARDO COUTINHO

Prefeito do Município da Água Preta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA PRETA - PE
CNPJ: 10183929000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **0166ZLDWL387**
Emitido em, 03 de Março de 2021 às 16h:09m

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/portal/validaDoc.seam> Código do documento: 88ab3986-bfb-42ce-b175-0209377e1c